



LEI N.º 9.852, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui o Programa “CRAQUE, SÓ DE BOLA”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de outubro de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído o Programa “CRAQUE, SÓ DE BOLA”, a ser promovido pela sociedade civil organizada em clubes, associações de bairros, faculdades de educação física, psicologia e pedagogia, e instituições afins, na forma prevista nesta lei.

Art. 2º. Os participantes deverão ter idade entre 09 e 14 anos, e serão selecionados entre os interessados dos bairros por meio do preenchimento de ficha de cadastro e entrevista pessoal com familiares.

§ 1º. Uma vez inscrito, o participante deverá frequentar diariamente a escola e manter média de 60% nas avaliações escolares para continuar participando do projeto, sendo tal requisito monitorado trimestralmente pelo responsável pelo projeto, bem como pelas escolas onde os participantes do projeto estiverem matriculados, através de envio mensal de relatório dos alunos, com a anuência de seus responsáveis.

§ 2º. Toda criança e adolescente matriculada deverá apresentar atestado médico de que está apta à prática desportiva.

Art. 3º. Nos treinamentos, os participantes terão aulas de civismo e ética ministradas por pessoas capacitadas, psicólogos e assistentes sociais, bem como terão um horário reservado para a realização de aulas de reforço escolar com estagiários de pedagogia para aqueles que necessitarem, sob avaliação das escolas onde as crianças/adolescentes estiverem matriculadas.

Art. 4º. Os treinamentos serão realizados em dois dias na semana, de acordo com a demanda apresentada, sendo disponibilizadas vagas para futsal, futebol de campo, voleibol, basquete, handebol e atletismo, com competições nestas modalidades.

Parágrafo único. Na identificação de algum talento no esporte, o participante será encaminhado para teste em clubes tradicionais que possuam programas de profissionalização do atleta para competições oficiais.

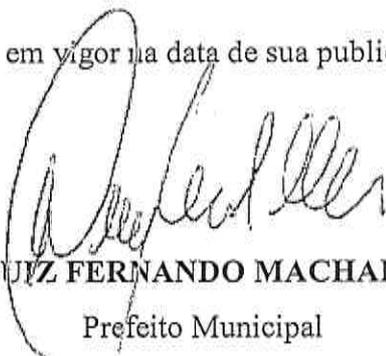


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.852/2022 – fls. 2)

Art. 5º. Os familiares das crianças/adolescentes também participarão do projeto com assistência de profissionais capacitados e de prevenção ativa ao uso e tráfico de entorpecentes e patrulha de prevenção à violência doméstica.

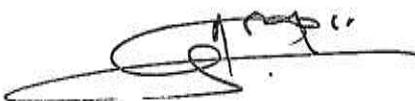
Art. 6º. Poderão ser convidados policiais civis e militares aposentados, bem como policiais membros do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência-PROERD e de grupos de combate às drogas da Guarda Municipal para participarem do Programa.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUÍZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

scc.1

Gestor da Unidade da Casa Civil